



LEI Nº 2.007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Altera os anexos da Lei nº 1.633, de 28 de junho de 2016, que Dispõe sobre a Reestrutura e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, que passam a vigorar da seguinte forma:

“[...]”

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- 22 (vinte e duas) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

- b.1)** para a docência na Educação Infantil: formação em curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
- b.2)** para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: formação em curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;
- b.3)** para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em





área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

Anexo II

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade escolar; Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução, a implantação e a avaliação da proposta Político-Pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; Assessorar e acompanhar as atividades dos colegiados da área da educação; Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; Articular com as famílias e comunidades, criando processos de integração da sociedade com a escola; Zelar pelo cumprimento das normas em relação aos servidores sob sua chefia; Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; Respeitar a legislação vigente e aplicável ao ambiente escolar; Elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos e regulamentadores, pedagógicos e financeiros da unidade escolar; Conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão; Fazer uma autoavaliação do plano de gestão, encaminhando o resultado ao Conselho Escolar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo. Gerir os recursos financeiros disponibilizados para a escola, aplicando-os nos termos da Lei; Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; Exercer as atividades necessárias para o controle (tombamento) e preservação do patrimônio escolar; Conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local; Participar das atividades escolares; Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados, nos termos estipulados por Lei; Informar à comunidade escolar quanto à movimentação financeira da escola; Comunicar irregularidades à Secretaria de Educação; Auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino; Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola; Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola; Executar outras atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- I- Ser efetivo (a) e estável no cargo de professor (a) estando pelo menos há dois (02) anos em efetivo exercício contínuo, prestado na unidade escolar em que pretende atuar;
- II- Ter feito curso de Gestão Escolar de pelo menos 60 horas, nos últimos três (03) anos, ter sido aprovado no mesmo e comprometer-se a renová-lo e dois em dois anos;
- III - Ter experiência mínima em docência de três (03) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil, e Pedagogia ou Licenciatura Plena, para as escolas de Ensino Fundamental, ambas com pós-graduação concluída na área da educação;
- V – Morar no município;
- VI – Não ter sofrido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos três (03) anos.





Anexo III

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições:

Auxiliar o diretor no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades previstas em lei; Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar usa funções; Assumir as atribuições delegadas pelo diretor da Escola; Cumprir os compromissos assumidos pelo diretor nos seus afastamentos legais, se assim designado; Zelar para que a escola municipal eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania; Substituir interinamente o diretor nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 ou 20 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- I- Ser efetivo (a) e estável no cargo de professor (a) estando pelo menos há dois (02) anos em efetivo exercício contínuo, prestado na unidade escolar em que pretende atuar;
 - II- Ter feito curso de Gestão Escolar de pelo menos 60 horas, nos últimos três (03) anos, ter sido aprovado no mesmo e comprometer-se a renová-lo e dois em dois anos;
 - III - Ter experiência mínima em docência de três (03) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
 - IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil, e Pedagogia ou Licenciatura Plena, para as escolas de Ensino Fundamental, ambas com pós-graduação concluída na área da educação;
 - V – Morar no município;
 - VI – Não ter sofrido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos três (03) anos.
- § 1º- O (a) professor (a) efetivo (a) e estável poderá concorrer à direção de apenas uma (01) unidade escolar, em cada pleito.

Anexo IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO / COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ANOS FINAIS PADRÃO: CC - FG

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico de escola da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições:

coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar a equipe multidisciplinar da escola; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da escola; planejar ações de execução da política educacional da escola, na dimensão pedagógica; assessorar a equipe diretiva da escola e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular da escola; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Assessor(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo





cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, bem como avaliações externas e internas; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da escola, buscando soluções junto a família e secretaria para elevar os níveis de desempenho; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: gestão, administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: gestão, administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.

c) Dois (2) anos de experiência docente mínima.

Anexo V
ASSESSOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CC - FG

Síntese dos Deveres:

Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, bem como avaliações externas e internas; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, buscando soluções junto a família, escola e secretaria para elevar os níveis de desempenho; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais



Requisitos para provimento do cargo:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: gestão, administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: gestão, administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.
- c) Dois (2) anos de experiência docente mínima."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 18 de outubro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C948-DEC0-FEF2-22FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/10/2022 14:32:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C948-DEC0-FEF2-22FD>